



PROJETO DE LEI Nº 2/2019

Ementa: Dispõe sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de obras públicas inacabadas que não possam ser usufruídas de imediato pela população.

Autor: Ver. Jefferson Vernier



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 02, de 15 de março de 2019.

"Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas municipais inacabadas que não possam ser usufruídas de imediato pela população."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Vernier:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, a inauguração e entrega de obras públicas municipais, inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins que se destinam.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – obras públicas: todas construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem para o uso direto ou indireto da população tais como: hospitais, unidades básicas de pronto atendimento, centro de saúde, escolas, unidades de educação infantil, creches, prédios públicos e similares, bem como; praças, parques, vias, pontes, trevos, viadutos ou equivalentes.

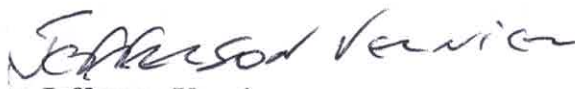
II – obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências em relação ao Código de Obras Edificações do Município e demais legislações pertinentes bem como por falta de emissão das autorizações, licenças, alvarás dos órgãos públicos competentes.

III – obras públicas que não atendam os fins que se destinam: aquela que, embora concluída, possuam pendências para atender à população por falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviços da respectiva área, materiais de expediente necessários à finalidade do estabelecimento, equipamentos afins ou situações equivalentes.

Art. 3º A vedação contida nesta Lei, aplica-se também às entidades que receberam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 15 de março de 2019.


Jefferson Vernier

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE

LEI Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, garantir a proibição de inauguração de obras Públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender às necessidades da população.

Em um momento em que passamos por uma grande mudança em nosso país, não podemos aceitar que o dinheiro público seja gasto e não alcance a nossa população imediatamente.

Isto porque, não é incomum presenciarmos em nosso país, agentes públicos inaugurando obras inacabadas ou inaptas, com intuito eleitoral. São períodos que antecipam o período das eleições, os mais alvejados para tais práticas.

Frisa-se, que até neste município, já foram inauguradas obras que não atenderam as condições mínimas de atendimento a população, haja vista não estarem aptas ao uso pretendido, situação esta que coloca em risco não só a segurança da população como acaba por favorecer de forma injustificada a promoção pessoal do administrador.

Com efeito, o presente projeto de Lei, visa à moralização, para proibição de qualquer solenidade de inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam aos fins que se destinam.

Diante do exposto, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.

Jefferson Vernier

Vereador Autor